ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Tel.: (47) 3655-1130
Rua: João Florentino de Sousa, n.º 688
CNPJ.: 83.528.638/0001-27 **- E-mail:** camaramvsc@yahoo.com.br

INDICAÇÃO N.º 26/2018.

Data: 27/04/2018.

A vereadora que a presente subscreve no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara, INDICA ao Poder Executivo Municipal, o que passa a subscrever:

REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO NECESSÁRIA JUNTO AO PERÍMETRO DE VIAS SITUADAS NAS IMEDIAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO ESCOLAR EXISTENTES EM NOSSO MUNICÍPIO, DENTRE AS QUAIS: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA LUIZ DAVET, ESCOLA TIA CHIQUINHA, E CRECHE ESTEPHANIA SJABELSKI, COMO MEDIDA DE NECESSÁRIA PRESERVAÇÃO DA SEGURANÇA DE ALUNOS (EM SUA MAIORIA CRIANÇAS DAS MAIS DIVERSAS IDADES) BEM COMO DEMAIS PEDESTRES, QUE TRAFEGAM DIARIAMENTE PELO LOCAL.

Justificativa:

Frisa-se de modo fundamental também, os efeitos da lei municipal n.º 015/2011/PL que nesta seara regulamenta no estabelecimento da área de segurança escolar, a referida atuação em dever da Administração Pública conforme subscrito:

Art. 1º Fica estabelecido área de segurança escolar, assim entendido a extensão de raio correspondente a 100 (cem) metros, contados a partir do portão de entrada e saída das escolas, da rede pública ou privada, como espaço de prioridade especial do Poder público municipal, devendo ser identificadas por placas afixadas nas proximidades dos estabelecimentos escolares.
Parágrafo Único – O perímetro desta área tem por objetivo ações de prevenção ou repressão policial, garantindo a segurança e a tranqüilidade de professores, servidores, pais e alunos.

Art. 2º Na extensão da área de segurança escolar, o poder público municipal, deverá:

[...]
f) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade, quando necessários.

Art. 3º Caberá ao setor de tráfego providenciar junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:
I – limites de velocidade;
II – sinalização adequada;
III – restrições de uso exclusivo das vias ou parte delas, mediante fixação de locais, horários e períodos destinados ao estacionamento, embarque e desembarque de passageiros, quando a situação assim o exigir;
IV – demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.
Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as diretorias das escolas, associações de pais e mestres, comunidade escolar, promover ações de colaboração e apoio para prevenção da violência e de criminalidade locais.
Art. 5º Ao Poder Executivo Municipal caberá, no âmbito de sua jurisdição, aplicar sanções aos infratores que desobedecerem aos comandos legais e regulamentares advindos desta lei.
Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover convênios e parcerias com entidades e empresas estabelecidas no local, visando à consecução dos objetivos legais.

Por ser medida de inteira relevância e justiça, apresento a mesmo, no aguardo de sua análise e acolhimento.

Sala das sessões em 30 de abril de 2018

VILMA MULLER KIEM
vereadora autora